



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 07 de abril de 2022.-----

Local: Sede Angélica – Reunião Híbrida. -----

Coordenação: Eng. Mec. e Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier.-----

Início: 10h03min.-----

Término: 13h11min.-----

V.II. Relação de interrupção de registro:-----

Apreciando as Relações de Interrupção de Registro: **Amparo** 001/2022 (01 registro); **Araçatuba** 007/2021 (02 registros); **Araraquara** 465/2022 (05 registros); **Cerquilha** 001/2021 (01 registro); **Marília** 04/2021 (02 registros); **Santos** 001/2022 (04 Registros); **Socorro** 001/2022 (01 registro); **Taubaté** 093/2022 (09 registros); **Várzea Paulista** 003/2022 (08 registros). **DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução n.º 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.**

Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Edilson Reis; Glauton Machado Barbosa e Mauricio Correa.-----

V.III. Relação de Pessoas Físicas.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Relação nº A-300560 – Ref. Período de fevereiro a 27 de março de 2022 (183 registros) – Processo eletrônico 5904/2022. **DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300560 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “PR” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adelson Francisco Maia, Luiz Augusto Moretti, Mauricio Correa e Rozana de Castro Nogueira.-----

V.IV. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Relação nº A-300531 – Ref. Período de fevereiro a 27 de março de 2022 (239 empresas) - Processo eletrônico 5906/2022. **DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa n.º A-300531 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subseqüentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adelson Francisco Maia e Edilson Reis e Mauricio Correa.-----

V.V. Julgamento de Processos -----

Pauta Processos Físicos. -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. -----

NÚMERO DE ORDEM 1: - A-16/2020 - JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 24, por deferir o cancelamento da ART n.º 2802730191305976 (fls.03).-----

NÚMERO DE ORDEM 2: - A-73/2015 V2 - JOSÉ RUBENS ZANATTA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230211125600.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 3: - A-447/2021 - JOSÉ MARCOS LOPES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 18-verso, por deferir o cancelamento da ART n.º 28027230210657302 (fls.03).-----

NÚMERO DE ORDEM 4: - A-722/1997 T1 - SERGIO DEL BIANCO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 14-verso, 1. Por determinar o encaminhamento preliminar do presente processo à UOP Mococa, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

NÚMERO DE ORDEM 5: - C-181/2014 - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO – UNIDADE CAMPO LIMPO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 228 a 229, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 3. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis no sistema CREAMET quanto à exclusão da turma 2021/1º semestre.-----

NÚMERO DE ORDEM 6: - C-375/2012 - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI “FELIX GUIARD” – TAUBATÉ - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 192 a 194, 1. Com referência à turma de egressos 2012/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da Decisão CEEMM/SP n.º 291/2013 (fls. 137/138) e da Decisão CEEQ/SP n.º 94/2013 (fl. 144), respectivamente, as quais foram objeto de integração pelo Sr. Gerente do DAC/SUPCOL mediante o despacho de fls. 146/147. 2. Com referência às turmas de egressos 2012/2º semestre, 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre, 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade 3. Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 3.1. As correções devidas no sistema CREAMET e providências decorrentes, com referência ao registro das atribuições das turmas de egressos 2011/1º semestre e 2011/2º semestre nos termos da Decisão CEEMM/SP n.º 291/2013 (fls. 137/138) e da Decisão CEEQ/SP n.º 94/2013 (fl. 144), respectivamente, conforme a integração do Sr. Gerente do DAC/SUPCOL mediante o despacho de fls. 146/147. 3.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação das seguintes informações: 3.2.1. A existência de alterações na grade curricular e conteúdo programático das turmas de egressos 2020/1º semestre,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

2020/2º semestre, 2021/1º semestre, 2021/2º semestre e 2022/1º semestre em relação à turma de egressos 2019/2º semestre. 3.2.2. O esclarecimento se a Proposta Pedagógica Versão 14 - 02/01/2020 terá como primeira turma de egressos a turma 2022/2º semestre.-----

NÚMERO DE ORDEM 7: - C-167/2008 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - DECIDIU: aprovar a alteração da data de reunião de 08/12/2022 para 15/12/2022, com a manutenção do horário (09h30min) e local (sede Angélica - 4º andar).-----

NÚMERO DE ORDEM 8: - C-59/2021 - PRIMO ALBERTO CARRARA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 96 a 98-verso, por determinar o encaminhamento de correspondência à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A consignando: 1. Que o disposto no item “5.8. PROJETO EXECUTIVO” do Procedimento PR.GEN.006-1.0 “Adequação do Sistema de Prevenção, Sinalização, Detecção e Combate a Incêndio – Cessionários restringe e prejudica a atuação dos demais profissionais relacionados na Decisão PL-0780/2018 do Plenário do Confea. 2. Que eventuais dúvidas acerca de atribuições poderão ser dirimidas mediante consulta a este Regional.-----

NÚMERO DE ORDEM 10: - C-420/2021 - MURILO FERNANDES MONTEIRO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 a 13-verso, por determinar que o consulente não é profissional habilitado para desenvolver tais atividades.-----

NÚMERO DE ORDEM 11: - C-430/2021 - JOSÉ AURELIO DE OLIVEIRA JUNIOR - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 14-verso, por determinar que, o consulente Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista José Antonio de Oliveira Júnior, com atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313 de 26/09/1986, do Confea, em conformidade a legislação vigente não é profissional habilitado para desenvolver tais atividades.-----

NÚMERO DE ORDEM 12: - C-443/2021 - JOSÉ LUIS DE CARVALHO AZPIAZU - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 a 13-verso, por determinar que o profissional, o consulente do Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos José Luis de Carvalho Azpiazu, detentor das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313 de 26/09/1986, do Confea, em conformidade à legislação vigente não é profissional habilitado para desenvolver tais atividades.-----

NÚMERO DE ORDEM 13: - C-496/2021 - ROSANA MARTINS DE PAULA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 14-verso, por determinar que um Engenheiro Mecânico (sem a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho) pode se responsabilizar tecnicamente pelo sistema de prevenção e combate à incêndio em conformidade a Decisão n.º 780/2018 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 14: - C-652/2021 - EDUARDO SANTOS ANDRADE - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 a 11-verso, por determinar que o Engenheiro Mecânico, com atribuições do artigo 12, da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, ou equivalentes, é profissional habilitado para treinamento de segurança na operação de caldeiras, treinamento da NR - 13 para operadores de caldeira.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 15: - C-694/2021 - LEONARDO RODRIGUES DE ASSIS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 19-verso, por determinar que o profissional Engenheiro Mecânico Leonardo Rodrigues de Assis, na qualidade de detentor das atribuições do artigo 12, da Resolução 218 de 1973 do Confea, possui atribuições para as atividades de execução de projeto em máquinas para atendimento à NR - 12, restrito às atividades relativas à Engenharia Mecânica.-----

NÚMERO DE ORDEM 16: - F-431/2010 - SUPERTEC EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 189 a 190, por deferir o registro do Engenheiro de Produção Adilson Abílio dos Santos, com atribuições do artigo 1º da Resolução 235 de 09 de outubro de 1975, do Confea, como responsável técnico pela empresa Supertec Equipamentos de Proteção Ltda., CNPJ 03.310.062/0001-89, para as atividades compatíveis com suas atribuições legais.-

NÚMERO DE ORDEM 17: - F-3536/2017 - EDSON DA SILVA CAMARGO – ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 a 57-verso, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação da Engenheira Mecânica Francielli Medeiros de Proença, no período de 11/09/2017 (despacho de fl. 14 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 02/12/2019 (baixa - fl. 18), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pelo indeferimento de requerimento de cancelamento de registro da empresa, de conformidade com a Decisão Normativa n.º 114/19 do Confea e a Decisão CEEMM/SP n.º 1159/2021. 3. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, de profissional: 3.1. Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 3.2. Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 3.3. Tecnólogo em Refrigeração e Climatização ou de Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado, com as atribuições do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 19: - F-2282/2018 - EM S HASMAN – ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 135 a 137, por indeferir o pedido de baixa do registro profissional.-----

NÚMERO DE ORDEM 22: - F-3484/2014 - ESTAÇÃO DO AR FERNANDÓPOLIS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 99 a 100, por indeferir a solicitação de cancelamento do registro da empresa neste Conselho, devendo a ser notificada a proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n 218/73 do Confea, ou equivalentes.-

NÚMERO DE ORDEM 23: - F-3640/2011 V2 - MENPHIS ENGENHARIA TÉRMICA LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 82 a 83-verso, 1. Que as atividades desenvolvidas pela empresa se constituem na prestação de serviços técnicos pertinentes ao Sistema Confea/Crea. 2. Por indeferir o requerimento de interrupção do registro formulado pela interessada.-----

NÚMERO DE ORDEM 25: - F-3907/2012 - H & R REFRIGERAÇÕES LTDA - ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 100 a 103, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa H & R Refrigerações Ltda - ME. 2. Pela indicação de responsável



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou dos artigos 22 e 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea com atribuições compatíveis, ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea com atribuições compatíveis. -----

NÚMERO DE ORDEM 26: - F-27010/1999 V2 - R.A. CONDICIONADORES DE AR LTDA ME -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 297 a 302, por indeferir o pedido de cancelamento de registro da empresa no Crea-SP.-----

NÚMERO DE ORDEM 28: - F-3568/2017 - KZ PROJETOS E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 59 a 62, 1. Por determinar a revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 625/2018. 2. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Valmir Ribeiro de Souza Júnior (terceira responsabilidade técnica), no período de 18/09/2018 (fl. 31 e fl. 55) a 06/08/2021 (término do contrato de fls. 08/09). 3. Pelo encaminhamento do presente processo ao Sr. Gerente do GAC2/SUPCOL para fins de juntada da documentação da Comissão de Legislação e Normas relativa à eventual apreciação do Parecer n.º 170/2019 - DCS/SUPJUR, bem como quanto ao decidido na reunião procedida em 29/05/2019, a saber: "Após discussões e manifestações dos Conselheiros e dos convidados quanto ao assunto, ficou definido que a Comissão encaminhará sugestão às Câmaras Especializadas de inserção em seus planos de fiscalização, do horário desejável dos profissionais que serão indicados como responsáveis técnicos pelas empresas, orientando quanto a regra a ser seguida para a fiscalização dessa situação.". 4. Pela juntada ao presente volume, por parte da unidade de origem, da documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do Engenheiro Mecânico Ricardo Andres Moncada Hope.-----

NÚMERO DE ORDEM 29: - F-4990/2018 - BLINDAGEM E BLINDADOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS BLINDADOS -EIRELI - EPP - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 59 a 62, 1. Por determinar a notificação da interessada para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 2. Encaminhar concomitantemente ao item 1, o processo à CEEC para análise e parecer sobre as atribuições da Engenheira Civil Irene Sayuri Koga por responsabilizar-se pelo interessado e objeto social descrito no dossiê.-----

NÚMERO DE ORDEM 30: - F-32003/1993 - SONDAGEM E MECANICA MAGON LTDA. - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 100 a 101, por determinar: 1. A realização de diligência com finalidade de definir: 1.1. Se estas atividades são realmente realizadas, em qual local, uma vez que consta na descrição: "por unidade especializada". 1.2. Quais são os equipamentos objetos destas atividades e um resumo das operações equipamentos e ferramentas utilizados nos trabalhos 1.3. Se possível, fotografias dos equipamentos e locais onde estas atividades são exercidas. 2. Esclarecer aos responsáveis pela empresa a respeito do artigo 59 da Lei Federal 5.194/66: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

profissionais do seu quadro técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.-----

NÚMERO DE ORDEM 31: - F-32027/2002 V2 COM ORIG. - GALLO & NASCIMENTO LTDA. -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 466 a 469-verso, 1. Por apresentar os seguintes esclarecimentos à unidade de atendimento: 1.1. O colegiado da CEEMM apreciou o relato elaborado pelo GTT Acervo Técnico (fls. 447/448) e aprovou a Decisão CEEMM/SP n.º 1039/2021 de 21/10/2021 consignando o deferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Carlos Alberto Pires Moreira. 1.2. O item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 355/2021 de 08/04/2021 nos autos do Processo SF-002890/2016 V2 consigna a anulação de todas as ART's ativas registradas pelo Engenheiro de Produção - Mecânica Carlos Alberto Pires Moreira para a atividade técnica de coordenação ou execução de "Montagem/Instalação/Vistoria de estrutura(s), de equipamento(s), de gás ou Grupo(s)-gerador(es) de energia", ou seja, todas as ART's que registrem atividades técnicas afetas à CEEMM e divergentes às atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea (desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n.º 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos), procedimento este que tramitará nos autos do presente processo. 1.3. Caso identificada qualquer ART de obra ou serviço registrada pelo Engenheiro de Produção - Mecânica Carlos Alberto Pires Moreira para a atividade técnica de coordenação ou execução de "Montagem/Instalação/Vistoria de estrutura(s), de equipamento(s), de gás ou Grupo(s)-gerador(es) de energia" realizada por qualquer empresa contratada registrada no Crea-SP, proceder à abertura de processo de ordem "SF", em face daquela empresa identificada, tendo como assunto "infração ao art. 6º, alínea "e", da Lei n.º 5.194/1966".-----

NÚMERO DE ORDEM 32: - PR-633/2021 - FELIPE RIBAS BELLA - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 41, no âmbito desta especializada, em análise do processo PR-0633/2021, por deferir a interrupção de registro do interessado, Engenheiro de Produção Felipe Ribas Bella, tendo em vista que não desenvolve atividades sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea.-----

NÚMERO DE ORDEM 33: - PR-532/2021 - WALDIR BIANCO - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 a 52, no âmbito desta especializada, 1. Por indeferir a interrupção de registro do interessado, Engenheiro Mecânico Waldir Bianco, neste Conselho, tendo em vista que declara não possuir CTPS (fls. 09) e como proprietário de indústria, verifica-se que exerce as funções de Diretor Técnico/Comercial e Diretor Administrativo (fls. 32). 2. Posteriormente, encaminhar ao setor de fiscalização da jurisdição para apuração das atividades da empresa, tendo em vista que a mesma não possui registro neste Conselho, bem como solicitar ao interessado o registro da ART de cargo ou função, sob pena de autuação (fls.10).-----

NÚMERO DE ORDEM 34: - PR-890/2019 - RODRIGO SILVA - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 33, 1. Por determinar que o Engenheiro Mecânico, com ênfase



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

em Mecatrônica, Rodrigo Silva, desenvolve atividades técnicas, Art. 1º da Resolução 218/73 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "PROGRAMADOR DE PLC" CBO-317110; 2. Por indeferir o pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo 32 da Resolução 1.007/03 do Confea. 3. Comunicar a empresa contratante alertando-os sobre a legislação vigente com respeito às responsabilidades técnicas profissionais a serem exigidas no cumprimento das atividades e atribuições à serem desempenhadas em objeto que requer atividades que envolvam o Sistema Confea/Crea e Crea; 4. Pela obrigatoriedade de registro neste Conselho, da empresa "Abrah Automação Eireli".-----

NÚMERO DE ORDEM 35: - PR-804/2021 - FABIO CASSARO GONÇALVES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 20-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, por conceder a "Anotação em Carteira", concernente ao Curso de Pós Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, em "Engenharia de Produção e Gerenciamento de Projetos", realizado na Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 36: - SF-221/2020 - E. PITTONI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EPP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 21, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 112_2020 - OS 1676/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 37: - SF-3223/2021 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO ABC LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 25, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2278/2021 - OS 9350/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 38: - SF-3770/2021 - WAGNER MALFATTI DE CONTO - EPP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 30-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2773/2021 - OS 25388, lavrado em 17/08/2021 de reincidência, para indicação de responsável técnico, referido na relação de referendo n.º 02/2021 UGI Campinas de fls. 23.-----

NÚMERO DE ORDEM 39: - SF-4760/2021 - A. BIANCO - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE GASOLINA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3627/2021, lavrado em lavrado em 12/11/2021, por falta de responsável técnico, e a obrigatoriedade da anotação de responsável técnico pela interessada com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades de projetos desenvolvidas pela empresa.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 40: - SF-5228/2021 - A. L. FERREIRA USINAGEM LTDA.. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 60 a 61-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4084/2021 - OS 26695/2021, lavrado em lavrado em 09/12/2021, por falta de responsável técnico, e a obrigatoriedade da anotação de responsável técnico pela interessada com atribuições pertinentes para responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas pela empresa.-----

NÚMERO DE ORDEM 41: - SF-5258/2021 - NIKKON FERRAMENTAS DE CORTE LTDA.. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 88 a 89, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4112/2021 - OS 31190/2021, lavrado em 10/12/2021, por falta de responsável técnico, e a obrigatoriedade da anotação de responsável técnico pela interessada com atribuições pertinentes para responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas pela empresa.-----

NÚMERO DE ORDEM 42: - SF-5446/2021 - ASTHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 21-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4228/2021 - OS 31086/2021, lavrado em 15/12/2021, por falta de responsável técnico, e a obrigatoriedade da anotação de responsável técnico pela interessada com atribuições pertinentes para responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas pela empresa.-----

NÚMERO DE ORDEM 44: - SF-220/2020 - VERSATRONIC ASSISTÊNCIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 a 48, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 109_2020 - OS 1416/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 45: - SF-324/2021 - BRAVO'S REPAROS E INSTALAÇÕES DE ELEVADORES LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 a 54, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 536/2021 - OS 2752/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 46: - SF-542/2021 - LISANDRA ROSÁRIO PIMENTEL REFRIGERAÇÃO ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 a 40, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro, neste Conselho, da empresa interessada, ou seja, "Lisandra Rosário Pimentel Refrigeração". 2. Pelo indicação de responsável técnico habilitado neste Conselho, Engenheiro com desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n.º 218, relacionadas no artigo 12 da referida Resolução, ou, Tecnólogo com desempenho das atividades 01 a 07 do artigo 3º da Resolução n.º 313, e, artigo 4º no desempenho das atividades referidas no artigo 3º e seu parágrafo único. 3. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 542/2021, à revelia da empresa atuada, aplicados para o registro da interessada neste Conselho Regional, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei. 4. Comunicar a empresa contratante alertando-os sobre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

a legislação vigente com respeito às responsabilidades técnicas profissionais a serem exigidas no cumprimento das atividades e atribuições à serem desempenhadas em objeto que requer atividades que envolvam o Sistema Confea/Crea. 5. Solicitar informação a Superintendência de Convênios e Parcerias deste Conselho, se há convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, se está vigente, visto que a data de abertura da empresa interessada é 04/06/1998. -----

NÚMERO DE ORDEM 47: - SF-643/2019 - ALIANÇA MONTAGENS INDUSTRIAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 50, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 503780/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 48: - SF-670/2021 - EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS BUSTAMANTE 32085789897 - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27-verso, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2585/2021 de 29/07/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 49: - SF-949/2019 - EUROFITNESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 64 a 65-verso, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 505350/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 50: - SF-2049/2021 - LUIS FERNANDES MEIRELLIS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 31, 1. Pela obrigatoriedade de registro, neste Conselho, da empresa interessada, ou seja, "Luis Fernandes Meirellis-ME". 2. Pelo indicação de responsável técnico habilitado neste Conselho, Engenheiro com desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n.º 218, relacionadas no artigo 12 da referida Resolução, ou, Tecnólogo com desempenho das atividades 01 a 07 do artigo 3º da Resolução n.º 313, e, artigo 4º no desempenho das atividades referidas no artigo 3º e seu parágrafo único. 3. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1419/2021, à revelia da empresa autuada, aplicados para o registro da interessada neste Conselho Regional, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei. 4. Comunicar a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, especificamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sobre a legislação vigente com respeito às responsabilidades técnicas profissionais a serem exigidas no cumprimento das atividades e atribuições à serem desempenhadas em objeto que requer atividades que envolvam o Sistema Confea/Crea em processo licitatório, independente da modalidade adotada no processo licitatório. 5. Solicitar informação a Superintendência de Convênios e Parcerias deste Conselho, se há convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, se está vigente, visto que a data de abertura da empresa interessada é 15/03/2021.-----

NÚMERO DE ORDEM 51: - SF-2069/2021 - P R MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 34, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1433/2021 - OS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

9209/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 58: - SF-2953/2021 - NTC COOLING INDUSTRIAL LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 34, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2099/2021 de 01/07/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 59: - SF-3042/2021 - DERVAL LUIZ MACHADO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 20, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2168/2021 - OS 16137/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 60: - SF-3639/2021 - SOLUÇÕES OPERACIONAIS MOGI MIRIM LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2.676/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 61: - SF-3927/2021 - TREVO ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO COM.EXTINTORES LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 a 58, por determinar a manutenção do Auto de Infração por reincidência n.º 3666/2021 de 17/11/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 62: - SF-3976/2021 - BRAZIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 22, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2930/2021 - OS 17467/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 63: - SF-4060/2021 - ARNAEL DE SOUZA SANTANA – ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 45-verso, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2989/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 64: - SF-4092/2021 - ARMASA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 40, por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

NÚMERO DE ORDEM 65: - SF-4137/2021 - JAVAN REFRIGERAÇÃO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3055/2021 - OS 1836/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 66: - SF-4173/2021 - SMARTEC MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 41-verso, 1. Pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3093/2021 - OS 26773/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 67: - SF-4201/2021 - W. F. G. LEME AR CONDICIONADO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 20, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3115/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM 69: - SF-4412/2021 - NÚBIA ALVES FERREIRA DE SIQUEIRA 35805414805 - ME. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 53, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3301/2020 de 15/10/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-0005295/2021. 3. Após o cumprimento do item 2, por encaminhar o processo F-0005295/2021 à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 70: - SF-4440/2021 - GM FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CERVEJEIRA E MANUTENÇÃO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 35, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa com a indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3328/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 71: - SF-4494/2021 - ACV MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO - EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 24, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3392/2021 - OS 29271/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 72: - SF-4496/2021 - M R O COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS PARA USINAS E MANUTENÇÕES EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 22, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3397/2021 - OS 29272/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 73: - SF-4547/2021 - CCM INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 a 36, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3491/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela correção da razão social da interessada do processo.-----

NÚMERO DE ORDEM 74: - SF-4560/2021 - AIRTON NOGUEIRA BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS - ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 31, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

3442/2021 - OS 29286/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 75: - SF-4655/2021 - ECOTEQPP - TANQUES E EQUIPAMENTOS LTDA -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3533/2021 de 04/11/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-006028/2021. 3. Após o cumprimento do item 2, por encaminhar o processo F-006028/2021 à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 76: - SF-4658/2021 - ALVES ELEVADORES EIRELI - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 22, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3534/2021 - OS 30746/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 77: - SF-4680/2021 - GOLDDOG FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA

MINERAÇÃO EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 23, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3557/2021 - OS 27875/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 78: - SF-4715/2021 - J. J. MONTAGEM E MANUTENÇÃO EIRELI -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 33, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3602/2021 - OS 30936/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 79: - SF-4725/2021 - RAFAEL BUENO VIEIRA DUARTE - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 19, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3595/2021 - OS 31753/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 80: - SF-4729/2021 - R S BARBOSA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE

AR CONDICIONADO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 20, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3600/2021 - OS 31786/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 82: - SF-4751/2021 - ALERTA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA. -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 52, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3615/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 83: - SF-4872/2021 - MONTE SOLDA LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3720/2021 - OS 22333/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 84: - SF-4874/2021 - ANTONIO MARCOS RODRIGUES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 40-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3722/2021 de 22/11/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 85: - SF-4918/2021 - DJ - USINAGEM DE PRECIÃO EIRELI. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 88 a 90-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3760/2021 de 24/11/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 86: - SF-4978/2021 - ZNINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3842/2021 de 26/11/2021, com a aplicação da multa em seu valor mínimo (art. 43, inciso V, da Resolução n.º 1.008, de 2004), e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 87: - SF-4979/2021 - LUSINOX INDÚSTRIA DE AÇO INOX LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 36, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3840/2021 de 26/11/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04, do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 88: - SF-4992/2021 - FAVERO E ESTEVES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 34, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4121/2021 de 10/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 89: - SF-5036/2021 - MAN TECH SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 40, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3892/2021 - OS 34300/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 90: - SF-5111/2021 COM SF-5118/2021; SF-5140/2021 - MILTON CARLOS DA CUNHA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 26, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3958/2021 - OS 35249/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Que sejam adotadas as seguintes medidas: 3.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos processos SF-005118/2021 e SF-005140/2021. 3.2. O encaminhamento dos processos SF-005118/2021 e SF-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

005140/2021 à Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de verificação quanto à continuidade em sua tramitação e providências decorrentes.-----

NÚMERO DE ORDEM 91: - SF-5116/2021 COM SF-5151/2021; SF-5144/2021; SF-5134/2021 - JJ BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3982/2021 - OS 35264/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Que sejam adotadas as seguintes medidas: 3.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos processos SF-005134/2021, SF-005144/2021 e SF-005151/2021. 3.2. O encaminhamento dos processos SF-005134/2021, SF-005144/2021 e SF-005151/2021 à Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de verificação quanto à continuidade em sua tramitação e providências decorrentes.-----

NÚMERO DE ORDEM 92: - SF-5207/2021 - MEGA MOTO BRASIL IND. E COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. ' - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4063/2021 de 08/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 93: - SF-5282/2021 - RAWEL DUARTE CAMPOS - ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 31, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4143/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 95: - SF-5350/2021 - CDC COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 25-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4309/2021, pela obrigatoriedade de registro da interessada e indicação de responsável técnico.-----

NÚMERO DE ORDEM 96: - SF-5351/2021 - JBS IRRIGAÇÕES EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 33-verso, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 64/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 97: - SF-5353/2021 - PNEUMÁTICA INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 27-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4310/2021, pela obrigatoriedade de registro da interessada e indicação de responsável técnico.-----

NÚMERO DE ORDEM 98: - SF-5359/2021 - PARCAMP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4314/2021 de 28/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 99: - SF-5360/2021 - M. V. L. MÁQUINAS VIBRATÓRIAS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 32, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 0024/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 100: - SF-5375/2021 - INSTRUTEMP INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 a 47, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4293/2021 de 23/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM 101: - SF-5383/2021 - MANUVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI – ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 40, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4326/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 102: - SF-5391/2021 - CONEXPIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 41-verso, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 42/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 103: - SF-5395/2021 - PAULINIA BOMBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 24, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4304/2021 de 27/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 104: - SF-5428/2021 - REPLAS COMERCIAL LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 39-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4254/2021, pela obrigatoriedade de registro da interessada e indicação de responsável técnico.-----

NÚMERO DE ORDEM 105: - SF-5444/2021 - MEGALASER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26-verso, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4287/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM 107: - SF-3559/2021 - LEANDRO SANITA RIBEIRO DA SILVA LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 40, 1. Pela não obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 2756/2021 e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada.-----

NÚMERO DE ORDEM 108: - SF-4493/2021 - WC VULCANIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 37, 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 3390/2021 - OS 29270/2021 em face da falha na descrição dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

fatos. 2. Pela obrigatoriedade de registro da empresa, com a sua notificação, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 109: - SF-5113/2021 - ROSELY LEITÃO FERNANDES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 22, 1. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis quanto ao assunto do processo. 2. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 3961/2021 - OS 35238/2021 em face da falha na identificação do serviço, com o arquivamento do processo. 3. Pela abertura de novo processo, com elementos do presente, com a notificação da empresa para registro em face do desenvolvimento da atividade de manutenção de compressores.-----

NÚMERO DE ORDEM 110: - SF-2621/2020 - CHALÉS AKRÓPOLES - HOTEL FAZENDA LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 136 a 139, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3478/2021 de 27/10/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 112: - SF-1057/2013 V2 com original - CREA-SP – APURAÇÃO DE SINISTRO/2013 - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 259 a 260, 1. Por determinar a revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 1221/2019 (fls. 233/239). 2. Que sejam tornados sem efeito os despachos de fls. 256/256-verso (datado de 21/01/2020) e de fls. 258/258-verso (datado de 06/07/2021). 3. Diante da prescrição da ação punitiva do Crea-SP em conformidade com a Lei n.º 9.873/1999 (sinistro com vítima fatal ocorrido em 21/06/2013), pelo arquivamento do presente processo.-

NÚMERO DE ORDEM 115: - SF-2708/2019 - FABIANO JOSE DA SILVA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 53-verso, 1. Que a denúncia não procede, uma vez que foi balizada na Decisão PL/SP N.º 90/2016 do Crea-SP, a qual foi, posteriormente, revogada pela Decisão PL n.º 30/2020 do Confea. 2. Que o interessado possui atribuições para se responsabilizar pela atividade de "Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção contra Incêndio", conforme diversas Decisões desta câmara, sendo a mais recente a Decisão CEEMM/SP n.º 607/2021. 3. Por determinar o arquivamento deste processo.-----

NÚMERO DE ORDEM 116: - SF-796/2021 - UNIGRES CERÂMICA LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 238 a 243, por declarar extinto o processo por estar exaurida sua finalidade, conforme o art. 52 da Lei n.º 9.784/1999 e pelo seu arquivamento.-----

NÚMERO DE ORDEM 117: - SF-3985/2021 - ITAGEL ITAPIRA LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 23, 1. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. 2. Pela juntada do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001160/2021 (registro da empresa), com o seu encaminhamento a esta câmara especializada.-----

NÚMERO DE ORDEM 118: - SF-4849/2021 - AMIGA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 32, 1. Por determinar a realização de diligência in loco nas dependências da empresa interessada visando verificar se, desde quando em caso positivo, efetivamente está sem atividade comercial, conforme alegado em defesa. 2. Após realização da diligência, pelo retorno do processo à CEEMM.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 119: - SF-5352/2021 - BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI -
DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 29-verso, 1. Por determinar o encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de: 1.1. A realização de diligência in loco na empresa para a averiguação das atividades efetivamente desenvolvidas. 1.2. A identificação e a juntada do processo no qual se encontra anexado o original do “RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA” n.º 4218/042/19, datado de 20/03/2019. 2. Pelo retorno do processo à CEEMM após o cumprimento do item anterior.-----

NÚMERO DE ORDEM 120: - SF-5367/2021 - A. R. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA. -
DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 34, por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência na empresa para a averiguação das atividades efetivamente desenvolvidas pela mesma. -----

NÚMERO DE ORDEM 121: - SF-5382/2021 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES FV EIRELI -
DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 32, por determinar o encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência in loco junto à interessada, para fins de averiguação das atividades desenvolvidas pela mesma.-----

NÚMERO DE ORDEM 122: - SF-5438/2021 - G. R. A. COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA. -
DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28, por determinar a realização de diligência na empresa para fins de averiguação quanto ao desenvolvimento da atividade de prestação de serviços de manutenção e reparo em equipamentos.-----

NÚMERO DE ORDEM 123: - SF-1647/2019 - MAHLE METAL LEVE S/A -
DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 61 a 64, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 515423/2019 conforme Parecer n.º 028/2021 - SUPJUR (fls. 56) / GAJ (Gerência de Assuntos Jurídicos - fls 57-58).-----

NÚMERO DE ORDEM 124: - SF-2832/2021 - DIEGO SPARAPAN DOS SANTOS. -
DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 43, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2020/2021 de 22/06/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 125: - SF-2890/2016 V2 COM ORIG - CARLOS ALBERTO PIRES MOREIRA -
DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 467 a 471-verso, 1. Por esclarecer à unidade de atendimento, que: 1.1. O procedimento de anulação, conforme o item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea e o item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 355/2021 de 08/04/2021, implica (1) na realização de pesquisa para identificar cada uma das ART’s ativas registradas pelo interessado para a atividade técnica de coordenação ou execução de “Montagem/Instalação/Vistoria de estrutura(s), de equipamento(s), de gás ou Grupo(s)-gerador(es) de energia”, (2) na observância ao contraditório e ampla defesa antes da declaração de nulidade de ART’s (nos termos do Memorando n.º 227/2016 - PROJUR) e (3) em decisão terminativa CEEMM quando será deliberado, ou não, pela nulidade das ART’s identificadas considerando-se a respectiva manifestação do interessado. 2. Por determinar o cumprimento do item 2 da Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

CEEMM/SP n.º 355/2021 de 08/04/2021: 2.1. Em primeiro lugar, realizar pesquisa para identificar cada uma das ART's ativas registradas pelo interessado para a atividade técnica de coordenação ou execução de "Montagem/Instalação/Vistoria de estrutura(s), de equipamento(s), de gás ou Grupo(s)-gerador(es) de energia". 2.2. Após, notificar o interessado para apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o apurado em decorrência do item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 355/2021 de 08/04/2021, em observância ao contraditório e ampla defesa. 3. Após cumprimento do item anterior, pelo encaminhamento do presente processo à CEEMM para a continuidade da tramitação processual.-

NÚMERO DE ORDEM 126: - SF-4642/2021 - CHALÉS AKRÓPOLES - HOTEL FAZENDA LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 137 a 140, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3517/2021 de 03/11/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 127: - SF-5209/2021 - FRANFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 29, 1. Por determinar o encaminhamento do presente processo à gerência de fiscalização visando o arquivamento do processo, conforme determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e demais providências cabíveis. "Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea ... Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento." 2. Pela abertura de outro processo de ordem SF em face da interessada, instruído com cópia integral do presente processo, com o assunto "apuração de irregularidades", visando a realização de diligência in loco na empresa interessada para: 2.1. Solicitar a cópia do contrato de "prestação de serviços na manutenção e recarga de extintores de incêndio" firmado com a empresa Junqueira Comercio e Sistemas de Prevenção Ltda. (CNPJ n.º 56.199.144/0001-73 - Crea-SP n.º 1240995). 2.2. Solicitar cada uma das ART's registradas e correspondentes aos serviços realizados discriminados nas notas fiscais de serviços NFS-e (às fls. 12/21), especificamente serviços "recargas e manut. ext. incêndio", que foram efetivamente realizados pela empresa Junqueira Comercio e Sistemas de Prevenção Ltda. (CNPJ n.º 56.199.144/0001-73 - Crea-SP n.º 1240995). 2.3. Em caso de a empresa interessada não apresentar, durante a diligência in loco, os documentos acima relacionados, pela lavratura de auto por infração ao art. 59 da Lei n.º 5.194/1966 devido ao exercício das atividades manutenção e recarga de extintores de incêndio. -----

Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Edilson Reis; Fernando Santos de Oliveira; Rozana de Castro Nogueira; Washington Castro Alves da Silva.-----

2. Destaques: -----

NÚMERO DE ORDEM 9: - C-209/2021 - LUANA (IBRAM) - DECIDIU: conceder “Vista” do presente processo à Conselheira Jéssica Trindade Passos. -----

NÚMERO DE ORDEM 18: - F-1990/2008 V2 - RETICRUZ - USINAGEM DE MOTORES OSVALDO CRUZ LTDA - DECIDIU: aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 116 a 121, por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas pela empresa são pertinentes ao Sistema Confea/Crea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Edilson Reis, Ineivea Santana de Farias, Marcos Muzatio e Rozana de Castro Nogueira.-----

NÚMERO DE ORDEM 20: - F-3034/2016 - HEICLAN DIONES DAN - ME - DECIDIU: DECIDIU aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 69, por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas pela empresa são pertinentes ao Sistema Confea/Crea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Washington Castro Alves da Silva. Votos contrários dos Conselheiros Frederico Guilherme de Moura Karaoglan e Jose Agunzi Netto. Abstenção da Conselheira Ineivea Santana de Farias.-----

NÚMERO DE ORDEM 21: - F-3096/2012 - KINNER SILICONE RUBBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - DECIDIU: conceder “Vista” do presente processo ao Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula.-----

NÚMERO DE ORDEM 24: - F-3686/2016 - L.G. COMÉRCIO E ENVASE DE GASES DO AR LTDA – ME - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 46, 1. Por não referendar a anotação do anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Gustavo Carvalho Leme, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235 de 09 de outubro de 1975, do Confea, no período de 06/10/2016 (fls. 17/17-verso) a 28/07/2020 (baixa – fl. 32). 2. Pelo indeferimento da solicitação de cancelamento de registro da empresa neste Conselho. 3. Pela notificação da interessada para fins de regularização imediata junto ao Conselho, e, caso não ocorra aplicar as sanções descritas na Resolução 1.008/2004 do Confea. 4. Pela notificação da interessada para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Edilson Reis.-----

NÚMERO DE ORDEM 27: - F-1483/2008 V2 - COMÉRCIO DE METAIS FERROSOS J.W. LTDA. - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 114 a 115-verso, 1. Por determinar a baixa da anotação do profissional Jullian Ulian Martins, na qualidade de engenheiro mecânico, em face da Decisão CEEMM/SP n.º 969/2019. 2. Pela realização de diligência na empresa para fins de averiguação quanto às atividades efetivamente desenvolvidas pela mesma. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Voto contrário do Conselheiro Jose Agunzi Netto. Não houve abstenção.-----

NÚMERO DE ORDEM 43: - SF-4857/2021 - FOCUS SOLUÇÕES EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS. -

DECIDIU: conceder "Vista" do presente processo ao Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula.-----

NÚMERO DE ORDEM 52: - SF-2075/2021 - SERGIO FERREIRA PINTO REFRIGERAÇÃO -

DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 61 a 64, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro, neste Conselho, da empresa interessada, ou seja, "Luis Fernandes Meirellis-ME". 2. Pelo indicação de responsável técnico habilitado neste Conselho, Engenheiro com desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 10da Resolução n.º 218, relacionadas no artigo 12 da referida Resolução, ou, Tecnólogo com desempenho das atividades 01 a 07 do artigo 3º da Resolução n.º 313, e, artigo 4º no desempenho das atividades referidas no artigo 3º e seu parágrafo único. 3. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1419/2021, à revelia da empresa autuada, aplicados para o registro da interessada neste Conselho Regional, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei. 4. Comunicar a Prefeitura Municipal de Dracena, especificamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sobre a legislação vigente com respeito às responsabilidades técnicas profissionais a serem exigidas no cumprimento das atividades e atribuições à serem desempenhadas em objeto que requer atividades que envolvam o Sistema Confea/Crea em processo licitatório, independente da modalidade adotada no processo licitatório. 5. Solicitar informação a Superintendência de Convênios e Parcerias deste Conselho, se há convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, se está vigente, visto que a data de abertura da empresa interessada é 15/03/2021. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Carlos Paulino da Silva, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM 53: - SF-2077/2021 - TATIANE BEZERRA PEREIRA - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 71 a 74, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1419/2021, à revelia da empresa autuada, aplicados para o registro da interessada neste Conselho Regional, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei. 2. Comunicar a Prefeitura Municipal de Dracena, especificamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sobre a legislação vigente com respeito às responsabilidades técnicas profissionais a serem exigidas no cumprimento das atividades e atribuições à serem desempenhadas em objeto que requer atividades que envolvam o Sistema Confea/Crea em processo licitatório, independente da modalidade adotada no processo licitatório. 3. Solicitar informação a Superintendência de Convênios e Parcerias deste Conselho, se há convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, se está vigente, visto que a data de abertura da empresa interessada é 25/11/2020. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM 54: - SF-2080/2021 - JANETE ROMANO DIAS - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67 a 69, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1443/2021, à revelia da empresa autuada, aplicados para o registro da interessada neste Conselho Regional, indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, e, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei. 2. Comunicar a Prefeitura Municipal de Dracena, especificamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sobre a legislação vigente com respeito às responsabilidades técnicas profissionais a serem exigidas no cumprimento das atividades e atribuições à serem desempenhadas em objeto que requer atividades que envolvam o Sistema Confea/Crea em processo licitatório, independente da modalidade adotada no processo licitatório. 3. Solicitar informação a Superintendência de Convênios e Parcerias deste Conselho, se há convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, se está vigente, visto que a data de abertura da empresa interessada é 25/11/2020. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM 55: - SF-2082/2021 - ALINE TATIANA RIBEIRO ANDERSON PINTO - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63 a 65, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1447/2021, à revelia da empresa autuada, aplicados para o registro da interessada neste Conselho Regional, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei. 2. Comunicar a Prefeitura Municipal de Dracena, especificamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sobre a legislação vigente com respeito às responsabilidades técnicas profissionais a serem exigidas no cumprimento das atividades e atribuições à serem desempenhadas em objeto que requer atividades que envolvam o Sistema Confea/Crea em processo licitatório, independente da modalidade adotada no processo licitatório. 3. Solicitar informação a Superintendência de Convênios e Parcerias deste Conselho, se há convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, se está vigente, visto que a data de abertura da empresa interessada é 18/10/2013. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM 56: - SF-2084/2021 - ROGERIO DOS SANTOS DIAS - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 69 a 71, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1452/2021, à revelia da empresa autuada, aplicados para o registro da interessada neste Conselho Regional, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei. 2. Comunicar a Prefeitura Municipal de Dracena, especificamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sobre a legislação vigente com respeito às responsabilidades técnicas profissionais a serem exigidas no cumprimento das atividades e atribuições à serem desempenhadas em objeto que requer atividades que envolvam o Sistema Confea/Crea em processo licitatório, independente da modalidade adotada no processo licitatório. 3. Solicitar informação a Superintendência de Convênios e Parcerias deste Conselho, se há convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, se está vigente, visto que a data de abertura da empresa interessada é 18/10/2013. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 57: - SF-2087/2021 - SANTOS JOSE BARROS - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 a 58, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro, neste Conselho, da empresa interessada, ou seja, “Santos Jose Barros”. 2. Pelo indicação de responsável técnico habilitado neste Conselho, Engenheiro com desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n.º 218, relacionadas no artigo 12 da referida Resolução, ou, Tecnólogo com desempenho das atividades 01 a 07 do artigo 3º da Resolução n.º 313, e, artigo 4º no desempenho das atividades referidas no artigo 3º e seu parágrafo único. 3. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1452/2021, à revelia da empresa autuada, aplicados para o registro da interessada neste Conselho Regional, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei. 4. Comunicar a Prefeitura Municipal de Dracena, especificamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sobre a legislação vigente com respeito às responsabilidades técnicas profissionais a serem exigidas no cumprimento das atividades e atribuições à serem desempenhadas em objeto que requer atividades que envolvam o Sistema Confea/Crea em processo licitatório, independente da modalidade adotada no processo licitatório. 5. Solicitar informação a Superintendência de Convênios e Parcerias deste Conselho, se há convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, se está vigente, visto que a data de abertura da empresa interessada é 01/10/2020. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineiva Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM 68: - SF-4410/2021 - GUARA EXTINTORES LTDA. - EPP. - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 a 56, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3298/2021 de 15/10/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela abertura de outro processo de ordem SF em face da empresa Gaby e Robson Extintores Ltda (CNPJ n.º 09609844/0001-09 - Crea-SP n.º 2313765), instruído com cópia integral do presente processo, com o assunto “apuração de atividades”, e respectivo encaminhamento à CEEE para verificação das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atividades desenvolvidas pela empresa considerando as atribuições da profissional Engenheira Civil Kamila Narciso Gaby (Crea-SP n.º 2313765) e o registro da ART n.º 28027230211645267 (em substituição retificadora à 28027230211569401) e da ART n.º 28027230211749565, para as atividades técnicas de “Execução - manutenção - Instalação e/ou Manutenção das Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Atestado de Conformidade da Instalação Elétrica de Baixa Tensão”.

3. Pela abertura de outro processo de ordem SF em face da empresa Gaby e Robson Extintores Ltda (CNPJ n.º 09609844/0001-09 - Crea-SP n.º 2313765), instruído com cópia integral do presente processo, com o assunto “Infração à alínea “e” do art. 6º da Lei n.º 5.194/1966”, e respectivo encaminhamento à CEEMM para verificação das atividades desenvolvidas pela empresa considerando as atribuições da profissional Engenheira Civil Kamila Narciso Gaby (Crea-SP n.º 2313765) e o registro da ART n.º 28027230211749565 para as atividades técnicas de “Execução - manutenção - Instalação e Manutenção do Sistema de Uso de Gases Inflamáveis”. 4. Pela abertura de outro processo de ordem SF em face da Engenheira Civil Kamila Narciso Gaby (Crea-SP n.º 2313765), instruído com cópia integral do presente processo, com o assunto “Infração à alínea “b” do art. 6º da Lei n.º 5.194/1966”, e respectivo encaminhamento à CEEMM para verificação das atividades desenvolvidas pela profissional em função de suas atribuições profissionais e o registro da ART n.º 28027230211749565 para as atividades técnicas de “Execução - manutenção - Instalação e Manutenção do Sistema de Uso de Gases Inflamáveis”. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Airton Nabarrete, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Cesar Marcos Rizzon, Celso Rodrigues, Clóvis Sávio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Edilson Reis, Ineivea Santana de Farias, Lucas Ribeiro Gonçalves e Rozana de Castro Nogueira.-----

NÚMERO DE ORDEM 81: - SF-4733/2021 - WCTOWERS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - DECIDIU: aprovar, com alteração, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 43, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3610/2021 - OS 30941/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani;, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM 94: - SF-5324/2021 - RODRIGO C. RAMALHO DA ROCHA - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4174/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM 106: - SF-2287/2021 - BONDAR & SILVESTRE REFRIGERAÇÕES LTDA. - DECIDIU: conceder "Vista" do presente processo ao Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula.-----

NÚMERO DE ORDEM 111: - SF-1598/2019 - DENILSON LOPES GONÇALVES - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 40, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 518775/2019 em nome do Engenheiro Mecânico Denilson Lopes Gonçalves. 2. Pela verificação se a empresa procedeu ao seu registro no Crea-SP. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Trballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM 113: - SF-2276/2021 - VINICIUS MARTIN VICTOR DE MEDEIROS - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26, 1. Que o profissional Vinícius Martin Victor de Medeiros, Crea-SP n.º 5069481396 – Engenheiro de Produção com atribuições provisórias do artigo 1º, da Resolução 235, de 09 de outubro de 1975, do Confea, infringiu a alínea “b” do Art. 6º da Lei 5.194/66 que consignam: “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:...b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. 2. Que seja dado prosseguimento ao processo para autuação do interessado e às medidas subsequentes cabíveis. 3. Por determinar a abertura de processo de ordem “SF” específico para a anulação da ART nº 28027230200942167, de conformidade com o item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Trballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção da Conselheira Rozana de Castro Nogueira.-----

NÚMERO DE ORDEM 114: - SF-4262/2020 - KM MANUTENÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA - DECIDIU: aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 90 a 93, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa uma vez que as atividades desenvolvidas pela empresa são pertinentes ao Sistema Confea/Crea. 2. Por determinar a notificação da empresa para registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineiva Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Edilson Reis.-----

Pauta Processos Eletrônicos.-----

NÚMERO DE ORDEM 01: - 3396/2022 – MEDALHA DO MÉRITO - DECIDIU: aprovar a indicação do Eng. Mec. Antônio Carlos Tambellini Bettarello (Crea-SP n.º 0600402788) para a Medalha do Mérito. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineiva Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Airton Nabarrete, Clóvis Sávio Simões de Paula, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Pedro Alves de Souza Junior e Ruis Camargo Tokimatsu.-----

NÚMERO DE ORDEM 02: - 3451/2022 – LIVRO DO MÉRITO - DECIDIU: não apresentar indicação para a inscrição no Livro do Mérito. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Airton Nabarrete, Edilson Reis e Marcos Muzatio.-----

NÚMERO DE ORDEM 03: - 3508/2022 – MENÇÃO HONROSA - DECIDIU: não apresentar indicação para a Menção Honrosa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Airton Nabarrete, Edilson Reis e Marcos Muzatio.-----

VII. Apresentação de propostas extra-pauta: -----
O coordenador procedeu a apresentação da inclusão de processos extra-pauta e submeteu à aprovação dos conselheiros. Esta foi aprovada pelos conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Carlos Peterson Tremonte; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Edilson Reis; Marcos Muzatio; Washington Castro Alves da Silva.-----

Processo C-475/2021 – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 171 a 172, 1. Por ratificar a Decisão CEEMM/SP n.º 1195/2021 quanto ao cadastramento do curso e a fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 2. Por determinar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

a revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 1195/2021 com referência à identificação da turma de egressos, a saber, 2021/2º semestre, com a manutenção das seguintes atribuições: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Airtton Nabarrete, Edilson Reis, Elton Silvestre de Lima, Marcos Muzatio e Washington Castro Alves da Silva.-----

Processo C-990/2015 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 267 a 269-verso, por determinar o encaminhamento de e-mail à instituição de ensino, com cópia à UOP Santa Cruz do Rio Pardo, com a seguinte redação:

“À Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos - FAESO

Prezados Senhores

Reportando-nos ao processo C-000990/2015 relativo ao curso de Engenharia de Produção ministrado por essa instituição de ensino, vimos ressaltar: 1. Que em reunião do GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino realizada em 09/09/2021 compareceram o Prof. Marcelo Rodrigo Munhoz - Coordenador do Curso de Engenharia de Produção e a Prof.ª Larissa Galante Dias - Procuradora Institucional e Gerente Acadêmica da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos - FAESO (em atendimento à Decisão CEEMM/SP n.º 852/2021 de 26/08/2021). 2. Que após o debate relativo às dúvidas envolvendo os dois cursos ficou ressaltada a necessidade de a instituição de ensino apresentar a seguinte documentação relacionada às modalidades dos cursos: **A. Documentação relativa aos representantes das instituições de ensino e da(s) procuração(ões) para a representação da UNESA quando da apresentação da primeira documentação datada de 30/09/2015. B. Portarias de autorização e reconhecimento dos dois cursos. C. Relação de turmas de egressos dos dois cursos; D. Os PPCs dos dois cursos. E. As grades curriculares das diversas turmas que vierem a ser relacionadas, com a identificação das disciplinas ministradas no sistema EaD. F. Que toda documentação deve ser individualizada e para o curso semipresencial (primeira turma de egressos em 2015/2º semestre) e para o curso presencial (primeira turma de egressos em 2018/2º semestre).** 3. Contudo, a documentação solicitada não foi apresentada pela instituição de ensino. 4. Desta forma, vimos notificar a instituição de ensino para realizar a entrega da documentação solicitada em reunião do GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino realizada em 09/09/2021, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. 5. Findo este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

prazo sem que tenha ocorrido a plena entrega da documentação requisitada, será dado prosseguimento à análise do processo com a adoção das medidas que se fazem necessárias, em especial a realização de consulta ao órgão responsável pela fiscalização das instituições de ensino quanto a regularidade da documentação apresentada.

Atenciosamente

Eng. Mec. e Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier

Creasp n.º 0601461086

Coordenador da CEEMM"

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Celso Rodrigues, Edilson Reis, Elton Silvestre de Lima, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Rozana de Castro Nogueira e Washington Castro Alves da Silva.-----

Processo C-1322/2019 - FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 103 a 106, por determinar o encaminhamento de e-mail à instituição de ensino, com cópia à UOP Santa Cruz do Rio Pardo, com a seguinte redação:

"À Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos - FAESO

Prezados Senhores

Reportando-nos ao processo C-000990/2015 relativo ao curso de Engenharia de Produção ministrado por essa instituição de ensino, vimos ressaltar: 1. Que em reunião do GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino realizada em 09/09/2021 compareceram o Prof. Marcelo Rodrigo Munhoz - Coordenador do Curso de Engenharia de Produção e a Prof.ª Larissa Galante Dias - Procuradora Institucional e Gerente Acadêmica da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos - FAESO (em atendimento à Decisão CEEMM/SP n.º 853/2021 de 26/08/2021). 2. Que após o debate relativo às dúvidas envolvendo os dois cursos ficou ressaltada a necessidade de a instituição de ensino apresentar a seguinte documentação relacionada às modalidades dos cursos: **A. Documentação relativa aos representantes das instituições de ensino e da(s) procuração(ões) para a representação da UNESA quando da apresentação da primeira documentação datada de 30/09/2015. B. Portarias de autorização e reconhecimento dos dois cursos. C. Relação de turmas de egressos dos dois cursos; D. Os PPCs dos dois cursos. E. As grades curriculares das diversas turmas que vierem a ser relacionadas, com a identificação das disciplinas ministradas no sistema EaD. F. Que toda documentação deve ser individualizada e para o curso semipresencial (primeira turma de egressos em 2015/2º semestre) e para o curso presencial (primeira turma de egressos em 2018/2º semestre).** 3. Contudo, a documentação solicitada não foi apresentada pela instituição de ensino. 4. Desta forma, vimos notificar a instituição de ensino para realizar a entrega da documentação solicitada em reunião do GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino realizada em 09/09/2021, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. 5. Findo este prazo sem que tenha ocorrido a plena entrega da documentação requisitada, será dado prosseguimento à análise do processo com a adoção das medidas que se fazem necessárias, em especial a realização de consulta ao órgão responsável pela fiscalização das instituições de ensino quanto a regularidade da documentação apresentada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Atenciosamente

Eng. Mec. e Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier
Creasp n.º 0601461086

Coordenador da CEEMM"

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Celso Rodrigues, Edilson Reis, Elton Silvestre de Lima, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Rozana de Castro Nogueira e Washington Castro Alves da Silva.-----

Processo eletrônico PE_1307/2022 – BRUNA DE SOUZA FERREIRA BETTI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 36, 1. Por determinar que as atividades desenvolvidas pela interessada são inerentes à área de Engenharia de Produção. 2. Por indeferir o requerimento de interrupção de registro formulado pela Engenheira de Produção Bruna de Souza Ferreira Betti. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Carlos Peterson Tremonte, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula e Fernando Santos de Oliveira.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 602ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado o coordenador encerrou a sessão. -----

São Paulo, 07 de abril de 2022

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier
CREA-SP n.º 0601461086
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica